

LEI MUNICIPAL Nº 3459, DE 27/03/2008
PROJETO DE LEI Nº 3686

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL
DE MINAS GERAIS - SENAI - DRMG.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, convênio de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI-DRMG, visando a implantação de uma UNIDADE do SENAI na cidade de São Sebastião do Paraíso, para a organização, desenvolvimento e implementação de ações e programas de Educação Profissional, Serviços Técnicos e Tecnológicos.

Art. 2º. - Para implemento desta lei, fica o Executivo autorizado a:

a) disponibilizar o imóvel situado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, com área de 6.033,50m² (seis mil e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se na divisa de Celso Roberto Gomes da Silva com a rua Tenente José Joaquim, segue-se esta divisa em uma distancia de 17,50m, deflete a esquerda em uma distancia de 15,00m até encontrar o valo, deflete para a direita, acompanhando o valo em uma distancia de 63,00m até encontrar o córrego, deflete para a direita, acompanhando o córrego de Souza, daí, deflete para a direita e uma distancia de 99,00m, acompanhando o valo (aparado) e confrontando com José de Oliveira Brandão, até encontrar com a Rua Tenente José Joaquim deflete para a direita em uma distancia de 100,00m (cem metros), acompanhando a rua até encontrar o ponto inicial, objeto da matrícula n. 13.687, de 25/09/1984, do C.R. I. Local.

b) Responsabilizar-se pelas edificações a serem construídas ou adequadas pelo MUNICÍPIO no imóvel mencionado na letra “a”, devidamente cercado com muro ou alambrado e guarita, destinadas à realização das atividades da UNIDADE SENAI, conforme lay-out a ser fornecido pelo SENAI-DRMG e cronograma a serem discutidos entre os convenientes;

c) adequar a área e as edificações, objeto deste convênio, observando as normas de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, com sistema de combate a incêndio, com rede de esgoto, com medidores individuais de água e energia elétrica;

d) aprovar os projetos para a execução da obra objeto deste convênio;

e) providenciar as ligações das redes de esgoto, medidores de água e energia elétrica, construídas pelo MUNICÍPIO nas redes públicas;

f) fazer cessão de uso para o SENAI-DRMG da área e das edificações, da UNIDADE SENAI, por um prazo de 15 (quinze) anos, para que sejam desenvolvidas as atividades educacionais;

g) arcar com todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o terreno e edificações, em conformidade com o Código Tributário do Município de São Sebastião do Paraíso, durante todo o período de vigência do presente convênio;

Art. 3º. - Ainda para implemento desta lei, poderá também o Executivo Municipal:

a) responsabilizar-se pela guarda, limpeza e conservação das instalações físicas da UNIDADE SENAI durante todo o período de vigência deste convênio;

b) disponibilizar pessoal de vigilância/segurança e serviços gerais, em número necessário ao atendimento do presente convênio;

c) arcar com as despesas de vigilância/segurança, serviços gerais, limpeza, água, esgoto e energia elétrica da UNIDADE SENAI, em razão do desenvolvimento de ações em atendimento ao objeto deste convênio, durante todo o período de sua vigência;

Art. 4º – As despesas para cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, devendo constar dos orçamentos vigentes dotação específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, do Paraíso, 27 de março de 2008.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado SENAI-DRMG, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Alexandre Magno Leão dos Santos e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. ____/____-__, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin.

CONSIDERANDO QUE:

- SENAI-DRMG possui um programa de estímulo à interiorização do desenvolvimento no processo de desconcentração industrial, e tem ainda como uma de suas diretrizes a expansão dos seus serviços em parceria com o Poder Público e outras instituições;
- é característica da ação do SENAI-DRMG a formação profissional, objetivando resgatar e consolidar a noção essencial de cidadania;
- a parceria com o MUNICÍPIO, nos propósitos deste convênio, ajusta-se nos projetos de formação profissional desenvolvidos pelo SENAI-DRMG, enquadrando-se nos encargos constitucionais estabelecidos;
- as partes acima qualificadas manifestam intenção em implementar as condições a serem pactuadas neste instrumento.

Assim sendo, as partes resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre as partes visando à implantação de uma UNIDADE SENAI na cidade de São Sebastião do Paraíso, em área e edificações que serão disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, para a organização, desenvolvimento e implementação de ações e programas de Educação Profissional, Serviços Técnicos e Tecnológicos, em atendimento às demandas regionais identificadas pelos convenientes.

Constitui, também, objeto do presente instrumento, o compromisso do MUNICÍPIO em construir ou adequar as edificações destinada a implementação dos programas de Educação Profissional, Serviços Técnicos e Tecnológicos, que serão desenvolvidos pelo SENAI-DRMG, na UNIDADE SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Cada parte conveniada disponibilizará os recursos necessários à consecução de suas obrigações e responsabilidades, através de recursos específicos aprovados em suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao SENAI-DRMG:

orientar, tecnicamente, o MUNICÍPIO na elaboração da adequação da área e das edificações da UNIDADE SENAI, as quais serão utilizadas na consecução das atividades inerentes ao objeto deste convênio;
responsabilizar-se pela conservação e manutenção das edificações, das máquinas, dos equipamentos e dos móveis instalados na UNIDADE SENAI pelo MUNICÍPIO;
planejar, programar, estruturar, acompanhar, avaliar e orientar os programas, cursos, treinamentos, seminários, encontros e palestras a serem desenvolvidas em atendimento ao objeto deste convênio;
ofertar à comunidade local, os cursos de acordo com o objeto deste convênio;
realizar o processo de inscrição e seleção dos candidatos nos cursos/atividades a serem desenvolvidos;
responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico/pedagógico de todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas na UNIDADE SENAI;
responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos recursos humanos, que se fizerem necessários, para o desenvolvimento das ações e atividades objeto deste instrumento;
responsabilizar-se pela emissão dos certificados de conclusão dos programas de educação profissional, oferecidos no âmbito deste convênio, em conformidade com a legislação vigente;
providenciar e custear materiais de consumo e didáticos, para realização do objeto deste convênio;
viabilizar, de acordo com sua disponibilidade, a complementação dos laboratórios e demais ambientes, cedendo máquinas, equipamentos e mobiliários para o desenvolvimento das atividades, de acordo com o objeto do presente convênio;
responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros oriundos das atividades desenvolvidas na UNIDADE SENAI;
responsabilizar-se pela administração da UNIDADE SENAI, no que tange às ações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, através da coordenação da GET - Gerência de Educação e Tecnologia do SENAI-DRMG;
treinar pessoal administrativo e de apoio no desenvolvimento de atividades de sua rotina operacional;
definir e receber mensalidades e taxas de cursos e serviços objeto deste convênio, conforme orientações próprias;
conceder bolsas de estudo, mediante estudo sócio econômico, nos cursos pagos, aos industriários e seus dependentes e aos egressos da rede pública, conforme Instrução Normativa do SENAI-DRMG.

4.2. Compete ao MUNICÍPIO:

disponibilizar uma área a ser delimitada na cidade de São Sebastião do Paraíso, com as edificações a serem construídas ou adequadas pelo MUNICÍPIO, cercadas com muro ou alambrado e guarita, destinadas à realização das atividades da UNIDADE SENAI, conforme lay-out a ser fornecido pelo SENAI-DRMG e cronograma a serem discutidos entre os convenientes;
adequar a área e as edificações, objeto deste convênio, observando as normas de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, com sistema de combate a incêndio, com rede de esgoto, com medidores individuais de água e energia elétrica;
aprovar os projetos para a execução da obra objeto deste convênio;
providenciar as ligações das redes de esgoto, medidores de água e energia elétrica, construídas pelo MUNICÍPIO nas redes públicas;
compete ao MUNICÍPIO executar as obras e obrigações, objeto deste convênio, finalizando-as até o mês de _____ de 200_;

fazer cessão de uso para o SENAI-DRMG da área, das edificações da UNIDADE SENAI, por um prazo de 15 (quinze) anos, para que sejam desenvolvidas as atividades educacionais;
responsabilizar-se pela guarda, limpeza e conservação das instalações físicas da UNIDADE SENAI durante todo o período de vigência deste convênio;
disponibilizar pessoal de vigilância/segurança e serviços gerais, em número necessário ao atendimento do presente convênio;
arcar com as despesas de vigilância/segurança, serviços gerais, limpeza, água, esgoto e energia elétrica da UNIDADE SENAI, em razão do desenvolvimento de ações em atendimento ao objeto deste convênio, durante todo o período de sua vigência;
arcar com todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o terreno e edificações, em conformidade com o Código Tributário do Município de São Sebastião do Paraíso, durante todo o período de vigência do presente convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará rescisão imediata deste convênio, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados.

5.2. O presente convênio poderá, também, ser rescindido por qualquer uma das partes mediante um pré-aviso, por escrito, de 90 (noventa) dias, respeitando as atividades e cursos em andamento, bem como resguardando o ano letivo e o término dos cursos.

5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no terreno cedido pelo MUNICÍPIO, após o término ou rescisão do presente convênio, será incorporado ao patrimônio do MUNICÍPIO.

5.4. Em caso de rescisão do presente convênio, as edificações e demais benfeitorias construídas no terreno onde será instalada a UNIDADE SENAI, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no mesmo estado de conservação, resguardando-se o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cada parte conveniada arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa, ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste convênio.

6.2. Cada parte conveniada poderá reivindicar das demais, quaisquer quantias que forem compelidas a pagar, judicialmente, a qualquer pessoa da equipe mobilizada pela outra parte, em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio, fica reservado à parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da parte infratora perdas e danos, se existirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. De parte a parte, SENAI-DRMG e o MUNICÍPIO garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO providenciará autorização ou imediata aprovação deste presente convênio pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes conveniadas assumem o cumprimento de divulgar a participação dos demais no presente instrumento, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade, utilizados na promoção do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente convênio só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

11.2. As partes conveniadas responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

11.3. Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos que integrarão o presente convênio para todos os fins e efeitos de direito.

11.4. Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro privilegiado que seja.

E, por mais estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando uma cópia em poder de cada parte.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2008.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DRMG

Alexandre Magno Leão dos Santos

Diretor Regional do SENAI-DRMG

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Mauro Lúcio da Cunha Zanin

Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CI n.º

CPF/MF n.º

2) _____

Nome:

CI n.º

CPF/MF n.º